



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

Ofício nº 35/24 – GP/CM
Proc. nº 3551009.401.00001868/2024-43

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo duas cópias da Lei Complementar nº 1144, de 06 de março de 2024, que altera dispositivos legais em matéria de pessoal no âmbito da Administração Direta do Município, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por: _____
Em: 13/3/24 às _____



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 12/03/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0156543** e o código CRC **DD2E4B76**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00001868/2024-43

SEI nº 0156543



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI COMPLEMENTAR N° 1144, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera dispositivos legais em matéria de pessoal no âmbito da Administração Direta do Município, e dá outras providências.
Proc.
1868/2024-43

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos legais vigentes em matéria de pessoal no âmbito da Administração Municipal, altera dispositivos das Leis Complementares nº 268, de 28 de dezembro de 1999; nº 1.085, de 28 de dezembro de 2022; e de nº 1.141, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Quantidade, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações na coluna “Quantidade”:

Situação anterior		Situação nova	
Cargo	Quant.	Cargo	Quant.
Técnico de Radiologia	32	Técnico de Radiologia	90

Art. 3º O Anexo III – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, e alterado pela Lei Complementar nº 1.085, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL - APPGG

(...)

Requisitos para provimento: Bacharelado em Administração, Administração Pública, Gestão de Políticas Públicas, Políticas Públicas, Economia, ou Ciências Sociais.” (NR)

Art. 4º O artigo 6º da Lei Complementar nº 1.085, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações de seu **caput** e § 1º:

“Art. 6º Os Analistas de Procuradoria ficarão lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos - SEJUR e os Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental na Secretaria de Planejamento e Governança - SEPLAG.

§ 1º Competirá aos titulares das Secretarias de Assuntos Jurídicos e de Planejamento e Governança definir, cada qual e respectivamente, a unidade de exercício dos servidores referidos no **caput** deste artigo.” (NR)

Art. 5º O **caput** do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.085, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O exercício descentralizado da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG será vinculada a Plano de Atuação Institucional, com prazo definido, proposto pelo órgão ou unidade interessada e aprovado pela Secretaria de Planejamento e Governança - SEPLAG, bem como a Plano de Trabalho Individual, os quais deverão:” (NR)

Art. 6º A especialidade médica “Intensivista Pediátrico” passa a constar do Quadro “Situação Nova”, da Lei Complementar nº 1.141, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 7º Fica a Administração Municipal autorizada a destinar as receitas de capital de que trata o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aos regimes de previdência social geral e próprio dos servidores públicos municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de fevereiro de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 06/03/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0142978** e o código CRC **CFD809EE**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00001868/2024-

43

SEI nº 0142978